



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS	2
Editais	2
Lei Aldir Blanc	2
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Agudos**

CNPJ 46.137.444/0001-74,  
Praça Tiradentes, 650, Centro  
Telefone: (14) 3262-8500  
Site: [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

#### **Câmara Municipal de Agudos**

CNPJ 57.272.783/0001-80  
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro  
Telefone: (14) 3262-8600  
Site: [www.camaraagudos.sp.gov.br](http://www.camaraagudos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)



### PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Editais

Lei Aldir Blanc

## EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 02/2021 SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS CONFORME A LEI Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de Agudos/SP, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.017/2020 e na Lei nº 14.150/2021, bem como nos Decretos nºs 10.464/2020, 10.489/2020 e 10.751/2021, tendo em vista a existência de recurso remanescente, decorrente da Lei Aldir Blanc, torna público o presente Edital de Premiações a atividades artísticas e culturais em conformidade a fundamentação legal descrita no artigo 2º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital tem como finalidade minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos trabalhadores de cultura, grupos, coletivos, espaços e territórios culturais devido à pandemia causada pela Covid-19, premiando projetos de ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS que se enquadrem nos objetivos propostos pelo artigo 2.º, inciso III, da Lei Aldir Blanc.

### **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1.** O período de inscrição será de **10 de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2021**, por meio de formulário a ser preenchido de forma online no link a seguir:

**a)** Pessoa física: <https://forms.gle/Gk6jCW3PxcipnHTi7>

**b)** Pessoa jurídica: <https://forms.gle/wRyy3g68wRjUV1jeA>

**2.2.** A inscrição é gratuita e condicionada à apresentação dos documentos comprobatórios, que deverão ser anexados ao formulário previsto no item **2.1.**

**2.3.** Cada proponente poderá se inscrever com **uma proposta** neste Edital – Individual e/ou representantes de grupos e coletivos, sendo que, na hipótese de apresentação de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, somente será analisada a última inscrição realizada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 3 de 23

desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

**2.4.** Fica vedada a inscrição por quem já foi beneficiado por força do Edital de Premiação n.º 01/2021, independentemente de haver proposta diversa, mas autoriza-se nova inscrição por proponente que não foi aprovado ou classificado na seleção anterior, desde que a proposta seja nova, ou seja, diversa da apresentada no âmbito do Edital de Premiação n.º 01/2021.

**2.5.** O proponente deve comprovar residência no município de Agudos/SP, no caso de pessoa física, ou ser sediado no município, no caso de pessoa jurídica, sendo que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do grupo deve residir no município.

**2.6.** As propostas não finalizadas ou que estejam incompletas após o término do prazo de inscrições serão desclassificadas e não terão direito a recurso.

**2.7.** A Prefeitura de Agudos e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabilizam por eventual falha na inscrição por conta de problema e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso na linha de comunicação ou transmissão de dados.

**2.8.** É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO**

**3.1.** Os documentos elencados neste item deverão ser anexados no momento da realização da inscrição, de forma eletrônica, por meio do link contido no item **2.1.**:

#### **DADOS CADASTRAIS GERAIS**

Dados cadastrais gerais;
Proposta detalhada;
Declaração de aceite;

#### **DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 4 de 23

Cartão do CNPJ;
Contrato Social;
Cópia da Ata de reunião (caso de associação);
Cópia de RG e CPF dos responsáveis pela empresa;
Comprovante de endereço.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar proponentes individuais, de grupos e coletivos, sendo pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e/ou jurídicas, residentes e/ou domiciliadas no município de Agudos/SP, atendidos os demais requisitos deste edital, de diversas linguagens artísticas e culturais que comprovem atuação na área de caráter estritamente artístico e/ou cultural, mediante apresentações de documentos, tais como cartazes, folders, fotografias, vídeos, músicas gravadas, folhetos, matéria de jornal, sítios de internet (links) e outros materiais.

**4.2.** Caso o proponente esteja recebendo o auxílio emergencial, o fato não inviabiliza participação neste edital.

**4.3.** É obrigatória a participação direta do proponente no projeto artístico apresentado.

#### **5. VEDAÇÕES**

**5.1.** É vedada a participação, em qualquer categoria de premiação, de servidores públicos municipais, de qualquer espécie, do Executivo e do Legislativo de Agudos/SP; de membros da comissão julgadora da Lei Aldir Blanc (Decreto municipal n.º 7.229/2021) e de ocupantes de cargos eletivos no município, bem como de seu cônjuge, filho, pais e irmão.

#### **6. DOS IMPEDIMENTOS**

**6.1.** Fica impedida a apresentação de propostas, que contenham o mesmo objeto, já beneficiadas com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc em editais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 5 de 23

publicados por este e por outros entes públicos, cabendo ao proponente a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

**6.2.** Fica impedida, também, a apresentação de propostas por grupos ou coletivos que não sejam efetivamente artísticos ou culturais, bem como por proponentes que recebam recursos para a manutenção do local e atividades por meio de programas de fomento ou incentivo e subvenções e auxílio.

**6.3.** Por fim, fica impedida a apresentação de proposta por quem já foi beneficiado por força do Edital de Premiação n.º 01/2021, independentemente do objeto do projeto.

### **7. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO**

**7.1.** Serão indeferidas:

**a)** Inscrições que não apresentarem toda a documentação relacionada neste Edital;

**b)** Projetos que não se enquadrem nas normas estabelecidas no presente edital;

**c)** Projetos que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido;

**d)** Projetos que evidenciem a discriminação de raça, credo, gênero, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza ou que promovam apologia à violência;

**e)** Projetos que proponham para a execução da apresentação artística a presença de aves ou qualquer animal vivo, fogo e objetos que possam danificar o palco ou atingir a plateia;

**f)** Projetos que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstas nos itens **5.** e **6.** do presente edital.

**7.2.** Nas hipóteses que envolverem ausência, irregularidade ou defeito na documentação, a Comissão solicitará ao proponente a correção do erro, sendo que somente será indeferida a proposta no caso de manutenção da incorreção ou não atendimento da solicitação.

### **8. DAS PROPOSTAS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 6 de 23

**8.1.** O valor destinado para este edital é de R\$ 18.091,09 (dezoito mil, noventa e um reais e nove centavos) e as premiações por meio de repasse financeiro serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente.

**8.2.** As propostas deverão versar sobre atividades culturais, realizadas pelo (s) próprio (s) artista (s) e executadas de forma on-line ou, preferencialmente, presencial, obedecidos os protocolos de segurança da Covid-19.

**8.3.** O proponente deverá possuir os equipamentos necessários para a produção do conteúdo e transmissão do sinal via Internet no caso das apresentações online ao vivo.

**8.4.** Caso tenha problemas técnicos no cumprimento do tempo estabelecido no presente Edital, deverão apresentar justificativa detalhada no formulário de prestação de contas para ser avaliado pela Comissão.

**8.5.** Todos os custos para a realização do objeto da proposta, tais como transporte, equipamentos, montagem e direitos autorais, correrão exclusivamente por conta do beneficiário/proponente.

**8.6.** Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

## **9. DAS DEFINIÇÕES**

**9.1.** Poderão ser inscritos projetos que possam se desenvolver por meio remoto e/ou, preferencialmente, presencial, voltados ao público adulto e infantil, nas seguintes linguagens:

I. Artes visuais (pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, performance, arte digital);

II. Música;

III. Teatro, circo e ópera;

IV. Dança;

V. Livro e leitura (programa de formação de leitores, veiculação de leitura em meio digital);

VI. Cultura popular, folclore e artesanato;



- VII. Patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII. Pesquisa (levantamentos qualitativos e/ou quantitativos nas diversas áreas culturais e históricas);
- IX. Audiovisual e mídias digitais.

### **10. DA CATEGORIA ÚNICA DE PREMIAÇÃO**

**CATEGORIA ÚNICA** – Prêmio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo oferecidos 6 (seis) prêmios.

**10.1.** As apresentações culturais deverão ter duração mínima de 45 minutos.

### **11. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

**11.1.** A seleção será realizada pela Comissão julgadora da Lei Aldir Blanc (Decreto municipal n.º 7.229/2021), com atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do presente edital.

**11.1.1.** A seleção será realizada de forma presencial, seguindo os protocolos sanitários da Covid-19.

**11.2.** Após o credenciamento, os projetos serão selecionados de acordo com a pertinência temática e a qualidade, originalidade das propostas, considerando os quesitos abaixo:

- a)** Mérito da proposta (artístico, técnico e conceitual): 0 a 10 pontos;
- b)** Aspectos de criatividade e inovação: 0 a 10 pontos;
- c)** Qualificação e experiência profissional do proponente: 0 a 10 pontos.

### **12. DA PONTUAÇÃO**

**12.1.** Após a análise de cada critério, os componentes da Comissão atribuirão pontos para cada um deles, observado o seguinte:

- a)** 0 ponto: não atende ao critério;
- b)** 01 a 05 pontos: atende insuficientemente ao critério;
- c)** 06 a 07 pontos: atende parcialmente ao critério;
- d)** 08 a 09: atende satisfatoriamente ao critério;



**e)** 10 pontos: atende plenamente ao critério.

**12.2.** A totalidade máxima da soma de todos os critérios por avaliador será de 30 (trinta) pontos.

**12.3.** O resultado final será definido pela média das notas totais, abrangidos os três critérios, de todos os avaliadores integrantes da Comissão.

**12.4.** Serão consideradas aprovadas as propostas que atingirem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, perfazendo, portanto, mínimo de 15 (quinze) pontos na média final.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

**13.1.** Serão classificadas as propostas aprovadas, dentro do número de prêmios oferecidos, conforme descrito no item **10.**, em ordem decrescente de notas.

**13.2.** Caso haja empate na totalização dos pontos dos projetos selecionados, será considerada a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação média no critério "a". Persistindo o empate, nos mesmos moldes, no critério "b". Ainda persistindo o empate, será considerada classificada a proposta que tiver obtido a maior pontuação média no critério "c". Persistindo ainda o empate, a Comissão decidirá por maioria de votos o projeto a ser selecionado.

**13.3.** A Comissão desempenhará esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários.

**13.4.** A Comissão divulgará a lista das propostas classificadas, a qual ficará disponível para os interessados eletronicamente, no sítio da Prefeitura de Agudos/SP, e também na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**13.5.** Os proponentes dos projetos classificados poderão, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da publicação da classificação, desistir do benefício, sem qualquer penalidade, sendo convocado e classificado o próximo aprovado.

### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Do resultado caberá recurso em formulário específico (conforme anexo I), no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação da lista de





classificados, dirigido à Comissão Julgadora, que deverá ser devidamente protocolizado no endereço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**14.2.** Após a análise dos recursos, a lista final de contemplados e suplentes será devidamente publicada no sítio da Prefeitura de Agudos/SP e também na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### **15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará o proponente cultural classificado, de acordo com a homologação, para assinar o Termo de Contrato, conforme Anexo II, concedendo prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura, sob pena de decadência do direito de celebração deste, bem como para, no mesmo ato, entregar os documentos apresentados eletronicamente no ato de inscrição e apresentar as vias originais para conferência.

**15.2.** A gestão do Termo de Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto firmado.

### **16. DOS PAGAMENTOS**

**16.1.** Os pagamentos ocorrerão em parcela única, em até 08 (oito) dias úteis após a assinatura do contrato, em conta bancária indicada pelo proponente e que esteja em seu nome.

### **17. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1.** A execução da proposta classificada deverá ser realizada até **31 de dezembro de 2021** e não poderá onerar a Administração Pública.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES**

**18.1.** Os proponentes contemplados, depois de celebração do contrato e execução da proposta, entregarão relatório de prestação de contas até o dia 28



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 10 de 23

de janeiro, conforme roteiro disponibilizado no Anexo III, sob pena de reprovação da prestação de contas e responsabilização do proponente nos termos da lei.

**18.2.** O proponente premiado será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com a apresentada na inscrição e selecionada pela Comissão.

**18.3.** O proponente premiado ficará integralmente responsável pelas despesas relativas aos direitos autorais (ECAD e SBAT), nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação da proposta artística ou cultural a ser executada, eximindo-se a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de quaisquer responsabilidades.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** A inscrição do proponente implica na integral concordância com as normas deste Edital.

**19.2.** O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição, incluindo duração e número de participantes.

**19.3.** Nas apresentações a serem realizadas, deverá constar em destaque, em todo o material produzido, a seguinte expressão: "Apoio da Lei Federal Aldir Blanc e Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Agudos", com brasões oficiais do Governo Federal e do município de Agudos/SP.

**19.4.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, inclusive os conexos e de propriedade industrial, direito autoral - ECAD, bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Chamamento, ficando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura excluída de qualquer responsabilidade.

**19.5.** As propostas são de exclusiva responsabilidade dos proponentes, que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente de reclamação, exigência ou questionamento judicial ou extrajudicial alusivos à violação de direitos de propriedade intelectual, quanto ao conteúdo e à forma do trabalho inscrito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 11 de 23

**19.6.** Todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, pagamento de artistas e equipe técnica, encargos legais e impostos, devem ser arcadas pelos proponentes.

**19.7.** Na divulgação da proposta contemplada é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**19.8.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente, contemplado no presente Edital, autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados e conteúdo da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

**19.9.** Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Agudos/SP.

**19.10.** É vedada qualquer solicitação de doação ou patrocínio, bem como a cobrança de qualquer valor aos telespectadores, participantes e usuários dos projetos.

**19.11.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Agudos/SP para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

**19.11.** O proponente autoriza o uso de sua imagem para as divulgações da Secretaria e quaisquer que se façam necessárias.

**19.12.** O proponente selecionado permitirá que os espetáculos sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo para divulgação em materiais institucionais da Prefeitura de Agudos/SP e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, por tempo indeterminado.

**19.13.** Ao se inscreverem, os proponentes assumem total responsabilidade, civil, criminal e administrativa, pelas informações prestadas.

Prefeitura de Agudos/SP, 09 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 12 de 23

FERNANDO OCTAVIANI  
PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME CRESCIONE DANELON  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

<b>Descrição</b>	<b>Data/Período</b>
Publicação do Edital	<b>09/11/2021</b>
Inscrições de Propostas	<b>10/11 a 15/11</b>
Divulgação do Resultado	<b>Até 19/11/2021</b>
Recurso para o Resultado preliminar	<b>Até 23/11/2021</b>
Divulgação dos resultados dos recursos	<b>Até 25/11/2021</b>
Contratação	<b>Até 30/11/2021</b>
Pagamento	<b>Até 10/12/2021</b>
Realização da proposta	<b>Até 31/12/2021</b>
Entrega da prestação de contas	<b>Até 28/02/2022</b>





### ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

#### **Termo de Contrato para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020)**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Tiradentes, nº 650, Centro, CEP 17.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.137.444/0001-74, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. FERNANDO OCTAVIANI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representada por seu secretário, Sr. GUILHERME CRESCIONE DANELON, e de outro lado \_\_\_\_\_ (qualificação completa), doravante denominado (a) simplesmente CONTRATADO (A), nos termos do Edital de Premiação nº 02/2021 e de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº. 14.017/2020, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. DO OBJETO DO PROJETO E DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

**1.1.** O objeto deste Termo de Contrato é o conjunto de ações prevista no Projeto Cultural (nome do projeto cultural), proposto e selecionado para receber recursos do Edital nº 02/2021, da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

**1.2.** Constitui objeto do presente Termo de Contrato a execução do Projeto Cultural nº \_\_\_\_\_, na Categoria Única.

#### **2. DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS**

**2.1.** Constitui a contrapartida social a oferta de um conjunto de ações, visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando, com isso, a descentralização e/ou garantia da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 15 de 23

universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais.

**2.2.** Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado encontram-se perfeitamente detalhadas no Edital de Premiação nº 02/2021.

### **3.** DO FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** Este Termo decorre da homologação do resultado do Edital de Premiação nº 02/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Agudos/SP, sujeitando-se o CONTRATADO (A) às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

### **4.** DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

**4.1.** O prazo para execução da proposta será até o dia 31/12/2021.

**4.2.** O CONTRATADO (A) deverá entregar, até o dia 28/02/2022, relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto, contendo informações e documentos que comprovem a efetiva realização do projeto cultural, correspondente a verdadeira prestação de contas, nos termos do Edital.

### **5.** DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pagará ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do CONTRATADO (A).

**5.2.** O valor do prêmio fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ao CONTRATADO (A), na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

### **6.** DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 16 de 23

**6.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura exercerá acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que, em nenhuma hipótese, eximirá o CONTRATADO (A) das responsabilidades que lhe são atribuídas na forma da lei.

**6.2.** Eventuais problemas apontados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na execução deste contrato, deverão ser imediatamente corrigidos pelo CONTRATADO (A), respeitadas as condições do edital e da proposta beneficiada.

### **7.** DAS OBRIGAÇÕES DO (DA) CONTRATADO (A)

**7.1.** Além de outras obrigações já previstas no Edital de Premiação nº 02/2021, caberá ao (à) CONTRATADO (A):

- a)** Arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- b)** Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto;
- c)** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;
- d)** Observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;
- e)** Executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;
- f)** Executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- g)** Facilitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;
- h)** Devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 17 de 23

**i)** Manter durante toda a contratação as condições de habilitação exigidas como condição de participação da disputa.

**7.2.** A inadimplência do (da) CONTRATADO (A), com referência aos encargos estabelecidos na alínea "a" acima, não transfere à Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**7.3.** O (A) CONTRATADO (A) será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

**7.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão na revisão dos valores e termos deste Contrato.

**7.5.** Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do (da) CONTRATADO (A), na forma da legislação vigente.

**7.6.** Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

### **8.** DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**8.1.** Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Contrato, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**a)** Solicitar ao CONTRATADO (A), sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;

**b)** Prestar ao CONTRATADO (A) informações por ele solicitadas, necessárias à perfeita execução deste termo de contrato;

**c)** Notificar o CONTRATADO (A) acerca de qualquer irregularidade constatada durante o cumprimento do presente instrumento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 18 de 23

**d)** Fiscalizar a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei.

### **9.** DA RESCISÃO

**9.1.** A rescisão poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral, oficializado pelo (a) CONTRATADO (A), nos casos previstos em lei;

**b)** Amigável, em até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato, por acordo entre as partes, na forma da Lei, com a devolução integral do recurso por parte do (da) CONTRATADO (A) à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando devidamente justificado e comprovado por fatos supervenientes;

**c)** e por decisão judicial.

**9.2.** A inexecução no todo ou em parte deste Contrato enseja sua rescisão pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as consequências previstas no Edital de Premiação nº 02/2021 e legislação correlata;

**9.3.** O não cumprimento do Projeto nos prazos e condições legais do Edital, a falta de envio de relatório de atividades (prestação de contas) ou a desistência do (a) CONTRATADO (A) na realização do Projeto acarretará na obrigação de devolver integralmente os recursos recebidos, mesmo que o projeto tenha sido executado total ou parcialmente.

**9.4.** O contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução do (da) CONTRATADO (A);

**b)** Alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura do (da) CONTRATADO (A) que, a juízo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prejudique a execução dos serviços contratados;

**c)** Transferência a terceiros dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Termo, no todo ou em parte;

**d)** Nos demais casos previstos em lei.

### **10.** DOS DIREITOS AUTORAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 19 de 23

**10.1.** O (A) CONTRATADO (A) autoriza a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

**a)** A usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de seus entes;

**b)** Incluir o produto objeto deste contrato em páginas de informação e transparência, junto com outras premiações deste edital ou de outros que, que poderá ser reunida em mídia a determinar, com informações técnicas e artísticas, incluindo informações financeiras, identificação do CONTRATADO (A), prazos de execução, dentre outras pertinentes.

### **11.** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Funcional Programática: 13.392.3002-2.320

0363 3.3.60.45.00- 05 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Código Aplicação: 312.0022 AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC

0364 3.3.90.48.00- 05 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA

Código Aplicação: 312.0022 AUXÍLIO EMERGENCIAL DA CULTURA – LEI ALDIR BLANC

### **12.** DO FORO

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Agudos, do estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **13.** DO ACORDO

**13.1.** E, por estarem de acordo com o presente Contrato, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o (a) CONTRATADO (A) assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Agudos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 20 de 23

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Nome do (da) CONTRATADO (A) e CPF/CNPJ



### ANEXO III – PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### ROTEIRO PARA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO

Para os fins de comprovação da execução de projeto selecionado e contratado, o proponente deverá enviar à Secretaria, após a execução do projeto, conforme cronograma aprovado:

- a) Relatório Final do projeto;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias;
- d) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto;
- f) Produto cultural resultante (exemplar da contrapartida, quando for o caso, e link com projeto disponibilizado em formato digital).

Além disso, deverá o proponente detalhar:

- a) Datas de início e final do Projeto;
- b) Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;
- c) Descrever as atividades executadas, com informações de:
  - Data de realização;
  - Local de realização;
  - Quantidade de público / Visualizações;
  - Outras.
- d) Se foram encontradas dificuldades na realização do projeto. Se sim, indicar quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas;
- e) Outras informações que achar pertinentes;
- f) Relação dos documentos de comprovação das atividades, apresentados em anexo ao relatório (fotos, postagens, publicações, materiais de imprensa, etc.)
- g) Informativo de despesas, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto;
- h) Eventuais desdobramentos do projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos)

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 22 de 23

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 -PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 097/2021.**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Conforme classificação apontada pela Comissão Permanente de Licitações em sessão realizada no dia 03 de novembro de 2021, referente ao Procedimento Licitatório nº 097/2021 – Tomada de Preços nº 002/2021, ADJUDICO o objeto do referido procedimento, que consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a execução de recapeamento asfáltico da Avenida Benedito Ottoni, Av. Sebastiana Leite e Av. Carlos Repke no Município de Agudos, Estado de São Paulo, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no PROJETO EXECUTIVO e MEMORIAL DESCRITIVO, e seus ANEXOS e, em conformidade com o Contrato de Repasse 899970/2020/MDR/CAIXA), a favor da empresa H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. inscrita no CNPJ/MF nº. 44.991.685/0001-50, pelo valor global de R\$ 285.603,34. HOMOLOGO o referido procedimento pelo que consta e para os efeitos da Lei intime-se para a assinatura do termo contratual pelas condições proposta, conforme procedimento previsto no Edital do referido certame licitatório.

Fernando Octaviani,  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Terça-feira, 09 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 919

Página 23 de 23

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2021**  
**PROCESSO Nº. 101/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento licitatório, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 6.000 litros de Leite Integral UHT e de 500 quilos de Margarina cremosa para serem servidos aos funcionários da Garagem Municipal do Município de Agudos/SP pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência**, e diante do resultado, **HOMOLOGO** o presente certame, para todos os efeitos previsto em Lei.

**NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 08.528.442/0001-17**

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MARCA	VALOR TOTAL (R\$)
01	Kg	Leite integral UHT em embalagem longa vida (Tetra Pak).	6.000	3,50	BONOLAT NACIONAL	21.000,00
02	Kg	Margarina com sal pote até 1 kg. Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: lipídios 65 à 80%, 45,0 mcg de vitamina A. Embalagem primária devidamente rotulada conforme legislação vigente. O produto deve ter registro no SIF.	500	13,00	QUALY NACIONAL	6.500,00
PREÇO TOTAL R\$						27.500,00
PREÇO TOTAL POR EXTENSO: <b>VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS</b>						

Agudos, 04 de novembro de 2021.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**